



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993, no artigo 24 do Código de Processo Penal e no artigo 357 do Código Eleitoral, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito Policial nº 59-40.2014.6.21.0022 (nº de registro na Polícia Federal IPL 0471/2014), vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra:

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS, nascido em 01/05/1954, natural de Serafina Corrêa/RS, filho de Acir Luiz Presotto e Maria Elisa Calgaro Presotto, RG nº 4005949773/SSP/RS, CPF nº 174.957.330-04, residente na Av. Miguel Soccol, nº 2375, apto 501, Centro, Serafina Corrêa/RS (Inquérito, fls. 80-82); pela prática dos seguintes delitos:

1º Fato – Da compra de votos - art. 299 do Código Eleitoral

No período da campanha eleitoral do ano de 2008, em Serafina Corrêa/RS, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, então candidato a Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS, deu R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) a Ana Beatriz Santos Lima para quitação de contas de luz (no valor de R\$ 52,00), de aluguel (no valor de R\$ 350,00) e despesas com rancho (no valor de R\$ 50,00), e prometeu-lhe emprego em troca de seu voto e de seu marido.

Depois de eleito e já no exercício do mandato, em fevereiro de 2009, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO cumpriu a promessa, indicando Ana Beatriz Santos Lima para trabalhar na empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., que prestava serviços de limpeza de rua para o Município, restando exaurido o delito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A materialidade e a autoria restaram comprovadas:

(1) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira, supervisor da empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., e Ana Beatriz Santos Lima, na qual a eleitora relata o recebimento de valores para votar em ADEMIR e diz ter sido encaminhada por ele para trabalhar na empresa, em cumprimento da promessa feita no período eleitoral (Anexo 1);

(2) pelo teor das declarações prestadas por Ana Beatriz Santos Lima na Promotoria de Justiça de Guaporé/RS, oportunidade em que confirmou a veracidade do relato feito a Givanildo (Anexo 2);

(3) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira e ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, na qual o denunciado admite ter indicado eleitores seus para serem contratados pela empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e diz que vai pensar uma forma de repassar à empresa o valor necessário ao pagamento desses funcionários, cuja contratação excedeu a capacidade de absorção de mão de obra da empresa (Anexo 1);

(4) pelo Processo Administrativo Especial nº 36/2009, do Município de Serafina Corrêa/RS, instaurado em 14-7-2009, que resultou no encerramento do contrato com a empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e na determinação de devolução do valor de R\$ 24.961,02 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), que teria sido pago a maior em razão de divergências nos tamanhos reais dos logradouros com a metragem utilizada para pagamento (Anexos 3 e 4), o que demonstra que o denunciado efetivamente arrumou um meio de repassar à SERVIPLAN os valores necessários ao pagamento dos salários das pessoas contratadas por sua ordem.

2º Fato – Da compra de votos - art. 299 do Código Eleitoral

No período da campanha eleitoral do ano de 2008, em Serafina Corrêa/RS, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, então candidato a Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS, prometeu emprego a Catarina Maieri Pedroso em troca de seu voto e de seus familiares.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Depois de eleito e já no exercício do mandato, em fevereiro de 2009, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO cumpriu a promessa, indicando Catarina Maieri Pedroso para trabalhar na empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., que prestava serviços de limpeza de rua para o Município, restando exaurido o delito.

A materialidade e autoria restaram comprovadas:

(1) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira, supervisor da empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., e Catarina Maieri Pedroso, na qual a eleitora relata ter sido encaminhada por ADEMIR para trabalhar na empresa, em cumprimento da promessa feita no período eleitoral (Anexo 1);

(2) pelo teor das declarações prestadas por Catarina Maieri Pedroso na Promotoria de Justiça de Guaporé/RS, oportunidade em que confirmou a veracidade do relato feito a Givanildo (Anexo 2);

(3) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira e ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, na qual o denunciado admite ter indicado eleitores seus para serem contratados pela empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e diz que vai pensar uma forma de repassar à empresa o valor necessário ao pagamento desses funcionários, cuja contratação excedeu a capacidade de absorção de mão de obra da empresa (Anexo 1);

(4) pelo Processo Administrativo Especial nº 36/2009, do Município de Serafina Corrêa/RS, instaurado em 14-7-2009, que resultou no encerramento do contrato com a empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e na determinação de devolução do valor de R\$ 24.961,02 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), que teria sido pago a maior em razão de divergências nos tamanhos reais dos logradouros com a metragem utilizada para pagamento (Anexos 3 e 4), o que demonstra que o denunciado efetivamente arrumou um meio de repassar à SERVIPLAN os valores necessários ao pagamento dos salários das pessoas contratadas por sua ordem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3º Fato – Da compra de votos - art. 299 do Código Eleitoral

No período da campanha eleitoral do ano de 2008, em Serafina Corrêa/RS, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, então candidato a Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS, prometeu emprego a Marines Pedroso Franco em troca de seu voto e de seus familiares.

Depois de eleito e já no exercício do mandato, em fevereiro de 2009, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO cumpriu a promessa, indicando Marines Pedroso Franco para trabalhar na empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., que prestava serviços de limpeza de rua para o Município, restando exaurido o delito.

A materialidade e autoria restaram comprovadas:

(1) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira, supervisor da empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., e Marines Pedroso Franco, na qual a eleitora relata ter sido encaminhada por ADEMIR para trabalhar na empresa, em cumprimento da promessa feita no período eleitoral (Anexo 1);

(2) pelo teor das declarações prestadas por Marines Pedroso Franco na Promotoria de Justiça de Guaporé/RS, oportunidade em que, embora tenha negado a compra de seu voto, confirmou ter trabalhado na empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. de fevereiro a abril de 2009 (Anexo 2), conjugado com o teor das declarações prestadas por Catarina Maieri Pedroso na Promotoria de Justiça de Guaporé/RS, oportunidade em que referiu que Marines também conseguiu emprego na SERVIPLAN por indicação de ADEMIR;

(3) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira e ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, na qual o denunciado admite ter indicado eleitores seus para serem contratados pela empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e diz que vai pensar uma forma de repassar à empresa o valor necessário ao pagamento desses funcionários, cuja contratação excedeu a capacidade de absorção de mão de obra da empresa (Anexo 1);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(4) pelo Processo Administrativo Especial nº 36/2009, do Município de Serafina Corrêa/RS, instaurado em 14-7-2009, que resultou no encerramento do contrato com a empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e na determinação de devolução do valor de R\$ 24.961,02 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), que teria sido pago a maior em razão de divergências nos tamanhos reais dos logradouros com a metragem utilizada para pagamento (Anexos 3 e 4), o que demonstra que o denunciado efetivamente arrumou um meio de repassar à SERVIPLAN os valores necessários ao pagamento dos salários das pessoas contratadas por sua ordem.

4º Fato – Da compra de votos - art. 299 do Código Eleitoral

No período da campanha eleitoral do ano de 2008, em Serafina Corrêa/RS, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, então candidato a Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS, deu um automóvel fusca, cor azul, e prometeu emprego a Teresinha Alvarenga dos Santos Bittencout em troca de seu voto e do voto de seu marido e sua filha.

Depois de eleito e já no exercício do mandato, em fevereiro de 2009, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO cumpriu a promessa, indicando Teresinha Alvarenga dos Santos Bittencout para trabalhar na empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., que prestava serviços de limpeza de rua para o Município, restando exaurido o delito.

A materialidade e autoria restaram comprovadas:

(1) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira, supervisor da empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., e Teresinha Alvarenga dos Santos Bittencout, na qual a eleitora relata ter sido encaminhada por ADEMIR para trabalhar na empresa, em cumprimento da promessa feita no período eleitoral (Anexo 1);

(2) pelo teor das declarações prestadas por Teresinha Alvarenga dos Santos Bittencout na Promotoria de Justiça de Guaporé/RS, oportunidade em que, embora tenha negado a compra de seu voto e a veracidade do relato feito a Givanildo, confirmou ter trabalhado na empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. de fevereiro a abril de 2009 (Anexo 2);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(3) pelo conteúdo da gravação ambiental da conversa travada entre Givaldino Cristiano Ferreira e ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, na qual o denunciado admite ter indicado eleitores seus para serem contratados pela empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e diz que vai pensar uma forma de repassar à empresa o valor necessário ao pagamento desses funcionários, cuja contratação excedeu a capacidade de absorção de mão de obra da empresa (Anexo 1);

(4) pelo Processo Administrativo Especial nº 36/2009, do Município de Serafina Corrêa/RS, instaurado em 14-7-2009, que resultou no encerramento do contrato com a empresa SERVIPLAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e na determinação de devolução do valor de R\$ 24.961,02 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), que teria sido pago a maior em razão de divergências nos tamanhos reais dos logradouros com a metragem utilizada para pagamento (Anexos 3 e 4), o que demonstra que o denunciado efetivamente arrumou um meio de repassar à SERVIPLAN os valores necessários ao pagamento dos salários das pessoas contratadas por sua ordem.

Da capitulação legal da conduta

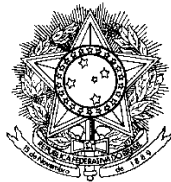
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO incorreu nas sanções do art. 299 do Código Eleitoral (por quatro vezes), na forma do art. 69 do Código Penal.

Da conclusão

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário **requer** seja o acusado notificado para apresentar defesa preliminar, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 8.038/90, com o posterior recebimento da denúncia, oitiva das testemunhas ao final arroladas, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, dentre elas **a perícia na fita branca, lado A, (CD 02) constante no anexo I, a fim de confirmar a identidade da voz atribuída ao denunciado**, bem como o interrogatório do acusado, e demais formalidades legais, até final julgamento e condenação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas

- ANA BEATRIZ SANTOS LIMA, brasileira, solteira, serviços gerais, nascida em 18/08/1985, natural de Pelotas/RS, filha de Júlio Lemos da Silva e de Cristina de Fátima Borges dos Santos, RG nº 1098908872/SJS/RS, CPF nº 011.555.400-93, residente na Rua Santa Clara, nº 330, Jardim América, em Capão do Leão/RS (Inquérito, fls. 44-45); (1º Fato)
- CATARINA MAIERI PEDROSO, brasileira, casada, do lar, nascida em 30/10/1973, natural de Fontoura Xavier/RS, filha de Guerino Pinheiro Pedroso e de Maria Dalila Franco Maieri, RG nº 1062980303/RS, residente na Rua Seth Francisco de Bastiani, nº 2765, em Serafina Corrêa/RS (Inquérito, fls. 48-49); (2º e 3º Fatos)
- MARINES PEDROSO FRANCO, brasileira, casada, nascida em 02/11/1971, natural de Fontoura Xavier/RS, filha de Orizontina da Silva Pedroso e de Manoel da Silva Pedroso, CPF nº 791182670-68, RG nº 4062979333, residente na Rua Luiz Mário Rosetto, nº 2619, Bairro Alto Paraíso, em Serafina Corrêa/RS (3º Fato)
- TERESINHA ALVARENGA DOS SANTOS BITTENCOUT, brasileira, casada, nascida em 27/10/1963, natural de Fontoura Xavier/RS, filha de Natalício Alvarenga dos Santos e de Maria de Oliveira, CPF nº 020.676.580-00, RG nº 1100245081, residente na Rua Palmas, s/n, casa, CEP 95940-00, em Arroio do Meio/RS (4º Fato)
- GIVANILDO CRISTIANO FERREIRA, brasileiro, separado, serviços gerais, natural de Marau/RS, filho de João Sabino Ferreira e de Maria Beatriz Ferreira, residente na Rua D, nº 81, Bairro Primavera, em Marau/RS;
- GILSON CASARIN BORGES, brasileiro, separado, empresário, natural de Soledade/RS, filho de Valmir da Silva Borges e de Elci Ferreira Casarin, residente na Rua Gov. Ernesto Dornelles, nº 20, apto 302, Bairro Rigo, em Marau/RS.